



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

**CONTRATO Nº 007/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023**

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente Senhor **ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 11.559.746-0 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 076.111.877-36, residente e domiciliado à Rua Humberto Amaral, nº 325 – CEP: 27.410-380, Bondarovsky, Quatis/RJ, ora **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **RENATA DA SILVA COSTA NASCIMENTO**, CNPJ sob o nº 19.396.422/0001-56, estabelecida na Rua Major Eugênio Caetano, nº 109, casa 03 – CEP: 27410-010, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado pela **Sra. RENATA DA SILVA COSTA NASCIMENTO**, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 21.843.607-9 DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 119.667.547-36, residente e domiciliado à Rua Major Eugênio Caetano, nº 109, casa 03 – CEP: 27410-010, Centro, Quatis/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA** em conformidade com o que consta do processo administrativo nº 112/2023, através de processo de dispensa de licitação, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:

➤ **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

- a) **Manutenção Corretiva e preventiva das câmeras de segurança**, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e acessórios que forem necessários para o bom funcionamento das câmeras, sendo o quantitativo de 20 câmeras, conforme o Termo de Referência;
- b) **Instalação de 04 câmeras de segurança**, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e acessórios que forem necessários para o bom funcionamento dos equipamentos, conforme o Termo de Referência;

*Renata da Silva Costa Nascimento*

*[Handwritten signatures]*



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

c) **SISTEMA DE MONITORAMENTO INTERNO E EXTERNO, ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS**, conforme o Termo de Referência.

➤ **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.**

O objeto contratual tem como forma a execução, indireta, sob o regime empreitada por menor preço global, na forma do inciso II, alínea a, do artigo 10 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

➤ **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO**

A contratante pagará a contratada pelo objeto contratual descrito na **letra a da cláusula primeira, o valor mensal de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), para um período de 12 meses;**

A contratante pagará a contratada pelo objeto contratual descrito na **letra b da cláusula primeira, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais), para o serviço realizado;**

A contratante pagará a contratada pelo objeto contratual descrito na **letra c da cláusula primeira, o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), para o serviço realizado.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela **CONTRATADA**, devidamente certificados pelo preposto designado para fiscalização dos termos contratuais, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado mensalmente, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As respectivas notas fiscais deverão ser atestadas diretamente no Setor Contratante e, após, encaminhadas pela Contratada ao setor de protocolo para pagamento.

*Rosete da Silva Costa Nascimento*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*





Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

**PARÁGRAFO QUARTO** – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, pro-rata die.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais) e com o Tribunal Regional do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como Certidão Negativa de Débito Municipal no caso de prestação de serviço ou Certidão Negativa de Débito Estadual no caso de fornecimento de materiais.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

➤ **CLÁUSULA QUARTA** – **DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O presente termo contratual será de 12 (doze) meses, com início em 03 de abril de 2023 e término em 02 de abril de 2024, podendo ser prorrogado conforme conveniência da CONTRATANTE e de acordo com o disposto no caput do artigo 57, IV da Lei nº 8.666/93.

➤ **CLÁUSULA QUINTA** – **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1 - As despesas decorrentes deste contrato, **em relação ao item a, cláusula primeira**, correrão por conta da dotação orçamentária: ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Quatis; UNIDADE: 01.01 – Câmara Municipal de Quatis; Função: 01 – Legislativa; Sub-função: 031 – Ação Legislativa; Programa: 039 –

*Renata da Silva Costa Vasconcelos*

*[Handwritten signatures]*



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

Manutenção das Atividades Administrativa; Ação: 2201 – Manutenção da Secretaria Administrativa; Elemento: 3.3.90.39.09.00 – Outros Serv. De Terceiros – P. Jurídica; Fonte: 1500 – Recurso Próprio; **Nota de Empenho nº 141/2023**, com valor empenhado de R\$ 11.541,67 (onze mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos); nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo este empenho parcial para a manutenção corretiva e preventiva descrita no Termo de Referência.

2 - As despesas decorrentes deste contrato, **em relação aos itens b e c da cláusula primeira**, correrão por conta da dotação orçamentária: ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Quatis; UNIDADE: 01.01 – Câmara Municipal de Quatis; Função: 01 – Legislativa; Sub-função: 031 – Ação Legislativa; Programa: 039 – Manutenção das Atividades Administrativa; Ação: 2201 – Manutenção da Secretaria Administrativa; Elemento: 3.3.90.39.09.00 – Outros Serv. De Terceiros – P. Jurídica; Fonte: 1500 – Recurso Próprio; **Nota de Empenho nº 142/2023**, com valor empenhado de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo este empenho total para cobrir a instalação de quatro câmeras de segurança e o sistema de monitoramento interno e externo através de dispositivos eletrônicos, como descrito no Termo de Referência.

➤ **CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** manterá preposto devidamente habilitado visando à fiscalização do objeto deste termo de contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na fiscalização a **CONTRATANTE** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações a **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendência ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – À fiscalização do **CONTRATANTE** é reservado o direito de recusar os serviços, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos

*Reemata de Silva Costa Nascimento*





Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

➤ **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em todo o período do objeto contratual, compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação e qualificação assumidas no ato de celebração do presente contrato.

Quanto à prestação de serviços:

- a) Manutenção preventiva **mensal** dentro do horário, compreendido entre 08 às 13 horas, de segunda a sexta feira, desde que não coincidam com feriados.
- b) Manutenção corretiva e assessoria técnica na sede da **CONTRATANTE**.
- c) Atender a **CONTRATANTE** no endereço Praça Doutor Teixeira Brandão, 32, Centro, Quatis/RJ, no prazo improrrogável de 4 (quatro) horas, contados a partir do primeiro contato, que poderá ser feito por e-mail, telefone e outros meios de comunicação objetivando solucionar eventuais problemas e não ocasionando a paralisação de nenhum equipamento, nem dos serviços essenciais a esta Casa.
- d) Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamento das funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante nos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA**, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade dos produtos em relação ao mercado.
- e) Indicar representante junto a **CONTRATADA**, tendo como incumbência responsabilizar-se por todas as notificações da **CONTRATANTE** decorrentes da execução contratual, informar também meios de comunicação como telefones e e-mails para envio de documentos pertinentes e obrigar-se a dar uma resposta formal a **CONTRATANTE** no prazo improrrogável de 2 (duas) horas a partir do contato da mesma.
- f) O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e pela Lei n.º 6.514 de 22/12/77.
- g) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, cuja comprovação

*Quatis de Segurança e Saúde*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

poderá ser exigida a qualquer momento.

- h) Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.
- i) Será a CONTRATADA responsável por todos e quaisquer danos, que vier a causar a seus funcionários ou terceiros de que natureza for, em decorrência da prestação de serviços objeto desta licitação, durante todo o período de vigência do contrato.
- j) A Contratada deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela Contratante, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES, deverá ser apresentada a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, e para-fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CMQ por eventuais atuações.
- k) A Contratada deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto.

➤ **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Notificação por escrito (via carta ou e-mail) a **CONTRATADA** da aplicação das eventuais multas, da suspensão da prestação dos serviços do pagamento de quaisquer faturas.
- b) Efetuar os pagamentos na forma da cláusula terceira deste termo de contrato.

➤ **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida defesa prévia, as sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93. Além de outras penas aplicáveis por infrações previstas neste contrato e na legislação pertinente, estando sujeita a multas aplicáveis após competente processo

*Quarta da Silva Costa Nascimento*





administrativo.

Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA.**

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação judicial:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;
- b) Se a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços.
- c) Quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte da **CONTRATADA** e demais hipótese mencionadas no artigo 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da **CONTRATADA**, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores, lhe será aplicada multa indenizatória no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo remanescente do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos sem embargo da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

A **CONTRATADA** é assegurada do direito da interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Da aplicação das multas receberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, mediante prévio recolhimento da multa, por meio da documentação da arrecadação Municipal – DAM, ou descontada dos critérios exigentes, sem efeitos suspensivos, até que seja devidamente apresentada justificativa a

*Ruata da Silveira Costa Nascimento*

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

**CONTRATANTE**, que julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se procedentes ou improcedentes a penalidade aplicada contra a **CONTRATADA**, sendo devolvida pela **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias, com a correção monetária devida, contada da data do julgamento, em caso de deferimento das alegações apresentadas pela **CONTRATADA**.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução dos serviços, ora contratados, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação à **CONTRATANTE** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS e IPTU.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e registradas em qualquer fase do processo administrativo.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

*Quatis do Rio de Janeiro*





**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis – RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais benéfico que seja às partes signatárias.

E assim, por estarem justas e firmadas as cláusulas contratadas, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Quatis/RJ, 03 de abril de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

**ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**

RG 11.559.746-0 DETRAN/RJ CPF/MF 076.111.877-36

**RENATA DA SILVA COSTA NASCIMENTO**

CNPJ/MF: 19.396.422/0001-56

**RENATA DA SILVA COSTA NASCIMENTO**

RG: 21.843.607-9 DETRAN/RJ e CPF/MF: 119.667.547-36

Testemunhas:

**Aron de Oliveira dos Santos**

RG: 21545558-5

CPF: 139.898.067-69

**Daniele de Oliveira Germano**

RG: 111980062-9

CPF/MF: 077.627.077-00